



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8.864/2013 - TRF1

INTERESSADO: Emerson de Aguiar Souza

ASSUNTO: Indicação de servidor para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (Código CJ-3) da Subseção Judiciária de Paulo Afonso - BA.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA SIFUENTES

(Relatora): Trata-se de indicação pelo Exmo. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Paulo Afonso - BA, Dr. João Paulo Pirôpo de Abreu, do servidor Emerson de Aguiar Souza, Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal permanente da Seção Judiciária do Estado da Bahia, para o exercício do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (Código CJ-3) daquela Subseção.

O provimento de cargos dessa natureza no âmbito da Primeira Região é regido pela Resolução 630-007, de 19/09/2006 (fl. 37). A Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal ao analisar a documentação exigida pela mencionada norma detectou a emissão pela Justiça Estadual do Estado da Bahia de certidão civil com efeitos positivos informando que o indicado é réu em ação de busca e apreensão em alienação fiduciária e, por isso, sugeriu que estes autos fossem submetidos ao Conselho de Administração desta Corte.

Dessa forma, vieram-me distribuídos os autos em 05/12/2013 (fl. 30) e recebidos em gabinete no dia 09/12/2013 (fl.31).

É o relatório.





PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8.864/2013 - TRF1

INTERESSADO: Emerson de Aguiar Souza

ASSUNTO: Indicação de servidor para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (Código CJ-3) da Subseção Judiciária de Paulo Afonso - BA.

VOTO

No tocante ao tema, os artigos 1º e 2º da Resolução 630-007 prevêm que:

(...)

Art. 1º Regulamentar o procedimento para provimento dos cargos em comissão, código CJ-03, de Diretor de Secretaria de Vara e de Diretor da Secretaria Administrativa das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da Primeira Região.

§ 1º A indicação para os cargos referidos no caput deste artigo cabe ao Juiz Federal Titular da Vara, ou ao Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da Vara, e ao Juiz Federal Diretor do Foro, respectivamente.

§ 2º Cabe ao Presidente do Tribunal analisar a indicação e, atendidos os requisitos, prover os cargos mediante ato de nomeação.

Art. 2º A indicação deverá recair, para o exercício do cargo de Diretor da Secretaria de Vara, em bacharel em Direito e, para Diretor da Secretaria Administrativa, em bacharel em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, e será necessariamente instruída com os seguintes documentos:

I - diploma ou certificado de bacharel em Direito ou de bacharel em Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, expedido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

II - declaração de bens atualizada;

III - declaração firmada pelo magistrado que a formalizou, atestando a inexistência de parentesco com o indicado, conforme Resolução 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

IV - declaração firmada pelo indicado, atestando a inexistência de parentesco, nos termos da Resolução 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

V - curriculum vitae;

VI - certidão de antecedentes cíveis e criminais dos distribuidores das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal, bem assim certidão de antecedentes criminais do distribuidor da Justiça Militar (Federal e Estadual ou do Distrito Federal) e folha de antecedentes criminais, no âmbito das Polícias Federal e Estadual ou do Distrito Federal, relativamente aos lugares em que residiu nos últimos cinco anos;



VII - declaração firmada pelo indicado da qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

VIII - declaração de não responder a processo administrativo disciplinar para o indicado requisitado ou sem vínculo com o serviço público.

Verifica-se que há exigência de apresentação de uma vasta lista de documentos como requisitos necessários à nomeação para o Cargo de Diretor de Secretaria Administrativa. Entre eles, a certidão expedida pela Justiça Estadual da Bahia relacionada às ações cíveis (fl. 21) informa que o servidor indicado ao Cargo de Diretor de Secretaria é réu em ação de busca e apreensão em alienação fiduciária - Processo 0008473-29.2011.8.05.0113 de autoria do Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Em 10/12/2012, o indicado Emerson Aguiar encaminhou ao meu Gabinete, por e-mail - fls. 32/36 e carta - fls. 38/43, correspondência informando que o contrato 4225382764 de financiamento do veículo Fiesta Sedan/2009, chassi 9BFZF54P298438257, celebrado em 31/07/2009 com o Banco Bradesco Financiamentos S.A. foi liquidado por meio de acordo, em 17/07/2012, mas que não houve por parte do Banco a devida comunicação ao Juízo processante da ação de busca e apreensão.

Na mesma correspondência o servidor informa que:

(...) tão logo este servidor receba a Carta de Anuência, por parte da BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, por ser somente este o documento apropriado para obtenção da extinção regular do processo judicial acima mencionado, documento este que já foi devidamente requerido junto ao SAC BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, será diligenciada a juntada do referido documento aos autos da ação, e, ato contínuo, será solicitada, o mais breve possível, a expedição da competente Certidão de Antecedentes Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para encaminhamento à Vossa Excelência.

Com essas informações entendo que o Cargo de Diretor de Secretaria Administrativa da Subseção Judiciária de Paulo Afonso - BA pode ser provido pelo servidor Emerson de Aguiar Souza, condicionada a sua permanência no cargo à entrega no prazo máximo de 06 (seis) meses da declaração negativa de antecedentes cíveis da Justiça Estadual da Bahia. Desse modo, ACOLHO a indicação.

É o voto.